



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**LEI Nº 5.360 DE 20 DE MAIO DE 2008.**

(A Mesa da Câmara Municipal)

***“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores e dá outras providências”.***

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os valores dos subsídios devidos mensalmente ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, durante o período governamental a iniciar-se em 01.01.2009 serão os seguintes:

- I - R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais) para o Prefeito Municipal;
- II - R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) para o Vice-Prefeito Municipal.

~~**Art. 2º** O subsídio dos Secretários Municipais, a partir de 01.01.2009, será de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), a ser percebido em uma única parcela.~~

~~**Parágrafo único.** O subsídio de que trata o “caput” do presente artigo não sofrerá acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.~~

**Art. 2º** O Subsídio dos Secretários Municipais, a partir de 11 de outubro de 2010, passa a ser de R\$ 12.000, 00 (doze mil reais), a ser percebido em parcela única. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 5.835, de 15/12/2010, produzindo efeitos a partir de 1/10/2010) (Vide Art. 1º da Lei nº 5.839, de 3/3/2011, produzindo efeitos a partir de 1/2/2011)*

~~**Art. 3º** São considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal e remunerados na forma do art. 2º desta lei os seguintes cargos: Chefe de Gabinete do Prefeito, Corregedor Geral do Município, Secretário Geral, Chefe da Coordenadoria Institucional, Controlador Geral do Município e os Superintendentes de autarquias e fundações. *(Vide Art. 1º da Lei nº 5.839, de 3/3/2011, produzindo efeitos a partir de 1/2/2011)*~~



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Art. 3º** São considerados agentes políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal e remunerados na forma do artigo 2º desta lei, os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Corregedor Geral do Município, Controlador Geral do Município e os Superintendentes das autarquias e fundações públicas. (Artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 47, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1/3/2019)

**Art. 3º** São considerados agentes políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal e remunerados na forma do artigo 2º desta lei, os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito e os Superintendentes das autarquias e fundações públicas municipais. (Artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 71, de 23/3/2021, em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de publicação)

**Art. 4º** A vedação de acréscimo contida no parágrafo único, do art. 2º, retro, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo efetivo na Administração Pública Municipal e optar expressamente pela remuneração do cargo de origem.

**Parágrafo único.** A hipótese de acréscimo mencionada no “caput” do presente artigo incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo de servidor que ocupe o cargo de Secretário Municipal.

**Art. 5º** O Vice-Prefeito, quando da nomeação como Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento do subsídio de apenas um desses cargos, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvado aquele previsto no art. 4º, retro.

**Art. 6º** O subsídio dos Secretários Municipais serão revistos anualmente, sempre na mesma data da revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

**Art. 7º** Fica assegurado aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal, as garantias previstas no §3º do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 7º** Ficam assegurados aos ocupantes dos cargos de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei, os direitos previstos no artigo 39, § 3º da Constituição Federal no que não for incompatível com o regime de remuneração por subsídio. (Artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 47, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1/3/2019)



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Art. 8º** O subsídio do Secretário Municipal não poderá exceder, em qualquer hipótese, o subsídio do Prefeito, por força do disposto no inciso XI do art. 37 c.c. o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

**Art. 9º** O subsídio do Vereador, para vigorar na legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2009 será de R\$ 6.192,03 (seis mil, cento e noventa e dois reais e três centavos).

§ 1º O Vereador que, injustificadamente, não comparecer a qualquer sessão ordinária ou, em comparecendo, não tomar parte das deliberações, deixará de perceber  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor do subsídio fixado no “caput” deste artigo.

~~§ 2º por sessão extraordinária realizada no recesso parlamentar ou sessão solene a que comparecer, o Vereador perceberá 1/15 (um quinze avos) do valor do subsídio fixado no “caput” deste artigo. [\(Revogado pela Lei nº 5.480, de 16/12/2008\)](#)~~

§ 3º Não haverá prejuízo ao pagamento de subsídio correspondente, na ausência de matéria a ser votada, na não realização da sessão por falta de “quorum” relativamente aos Vereadores presentes, e no recesso parlamentar.

**Art. 10.** O suplente de Vereador perceberá, a partir da posse, o subsídio a que tiver direito o parlamentar em exercício.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 20 de maio de 2008.

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**  
**PREFEITO**